



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 167/2026
PAC. 065/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 EDITAL Nº 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O CREDENCIADO DILSON MARCOS MOREIRA.

CREDENCIANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP n.º 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo seu titular nomeado pelo Ato Administrativo n.º 35.166, publicado no Diário Oficial de Contagem - Edição n.º 6020 de 04/04/2025, o Sr. **ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-706.386, expedida pelo PC/MG e inscrito(a) no CPF sob o n.º311.960.986-20, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADO

DILSON MARCOS MOREIRA, estabelecida na Av Raja Gabaglia, nº 4697 1º Andar, Bairro Santa Lucia , Belo Horizonte/MG, portador(a) da Carteira de Identidade 55735 CPF nº 407.784.526-20, expedida pela OAB/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;

5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.

7.1.5. Por acordo entre as partes.

7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO DAVID DE SOUSA
JUNIOR:31196098620

Assinado de forma digital por
ANTONIO DAVID DE SOUSA
JUNIOR:31196098620
Dados: 2026.09.22 17:08:38 -03'00'

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

DILSON MARCOS MOREIRA:40778452620

Digitally signed by DILSON MARCOS MOREIRA:40778452620
Date: 2026.09.14 18:02:48 -03'00'

DILSON MARCOS MOREIRA
CREDENCIADO



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 168/2026
PAC. 065/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 EDITAL Nº 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O CREDENCIADO GIULIA ROCHA AGOSTINHO.

CREDENCIANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP n.º 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo seu titular nomeado pelo Ato Administrativo n.º 35.166, publicado no Diário Oficial de Contagem - Edição n.º 6020 de 04/04/2025, o **Sr. ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-706.386, expedida pelo PC/MG e inscrito(a) no CPF sob o n.º311.960.986-20, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADO

GIULIA ROCHA AGOSTINHO, estabelecida na Av Cristiano Machado, nº 1400, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31035-512, portador(a) da Carteira de Identidade:MG15710546;CPF nº 141.286.286-89, expedida pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despendar para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;

5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.

7.1.5. Por acordo entre as partes.

7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 14 de setembro de 2026.

**ANTONIO DAVID DE
SOUSA
JUNIOR:31196098620**

Assinado de forma digital por
ANTONIO DAVID DE SOUSA
JUNIOR:31196098620
Dados: 2026.09.22 17:09:45 -03'00'

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

**GIULIA ROCHA
AGOSTINHO:1
4128628689**

Assinado de forma digital
por GIULIA ROCHA
AGOSTINHO:14128628689
Dados: 2026.09.21
17:44:43 -03'00'

GIULIA ROCHA AGOSTINHO
CREDENCIADO



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 169/2026
PAC. 065/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 EDITAL Nº 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
ADMINISTRAÇÃO E A CREDENCIADO **DAVISON MAURO**
MOREIRA

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP n.º 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo seu titular nomeado pelo Ato Administrativo n.º 35.166, publicado no Diário Oficial de Contagem - Edição n.º 6020 de 04/04/2025, o Sr. **ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-706.386, expedida pelo PC/MG e inscrito(a) no CPF sob o n.º 311.960.986-20, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**

CREDENCIADO

DAVISON MAURO MOREIRA, estabelecida na Av Raja Gabaglia, nº 4697 – 2º Andar, Bairro Santa Lúcia CEP. 30360-663, Belo Horizonte portador(a) da Carteira de Identidade: 10.147.519 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 757.492.976-91, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despendar para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;

5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.

7.1.5. Por acordo entre as partes.

7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 14 de setembro de 2026.

**ANTONIO DAVID DE
SOUSA
JUNIOR:31196098620**

Assinado de forma digital por
ANTONIO DAVID DE SOUSA
JUNIOR:31196098620
Dados: 2026.09.22 17:11:08
-03'00'

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

**DAVISON MAURO
MOREIRA:757492
97691**

Assinado de forma digital
por DAVISON MAURO
MOREIRA:75749297691
Dados: 2026.09.14 14:18:41
-03'00'

DAVISON MAURO MOREIRA
CREDENCIADO



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 170/2026
PAC. 065/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 EDITAL Nº 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
ADMINISTRAÇÃO E A CREDENCIADO **TATIANA PAULA**
ZANI DE SOUSA

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP n.º 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo seu titular nomeado pelo Ato Administrativo n.º 35.166, publicado no Diário Oficial de Contagem - Edição n.º 6020 de 04/04/2025, o Sr. **ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-706.386, expedida pelo PC/MG e inscrito(a) no CPF sob o n.º 311.960.986-20, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**

CREDENCIADO

TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA, estabelecida na Av Dom Pedro II N°620,20º andar sala 201- Ed Manhattan Office - Bairro Jardim, Santo Andre/SP - CEP 09080-000 portador(a) da Carteira de Identidade: 26.662.566-6 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 262.678.818-06, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.5.** Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
- 5.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 5.7.** A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
- 5.8.** Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 7.1.** O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
- 7.1.1.** Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
- 7.1.2.** Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
- 7.1.3.** Inobservância das normas contidas no presente ato.
- 7.1.4.** Pela ocorrência de seu termo final.
- 7.1.5.** Por acordo entre as partes.
- 7.1.6.** Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- 7.1.7.** Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
- 7.1.8.** Pela transferência das obrigações a terceiros.
- 7.1.9.** Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
- 7.1.10.** Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO DAVID DE
SOUSA
JUNIOR:31196098620

Assinado de forma digital
por ANTONIO DAVID DE
SOUSA JUNIOR:31196098620
Dados: 2026.09.22 17:11:54
-03'00'

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE



TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA
26267881806
Data: 14/09/2026 13:09
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA
CREDENCIADO



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
PAC. 065/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 EDITAL Nº 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
ADMINISTRAÇÃO E A CREDENCIADO **CAROLINE DE**
SOUSA RIBAS

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP n.º 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo seu titular nomeado pelo Ato Administrativo n.º 35.166, publicado no Diário Oficial de Contagem - Edição n.º 6020 de 04/04/2025, o Sr. **ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG-706.386, expedida pelo PC/MG e inscrito(a) no CPF sob o n.º 311.960.986-20, denominado simplesmente **CREDENCIANTE**

CREDENCIADO

CAROLINE DE SOUSA RIBAS, estabelecida na Av Dom Pedro II N°620,20º andar,sala 202 ED Manhattan Office, Bairro Jardim; CEP. 09080-000; Santo Andre/SP portador(a) da Carteira de Identidade: 34.136.183-5 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 224.335.748-89, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despendar para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;

5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.

7.1.5. Por acordo entre as partes.

7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.



PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO DAVID DE SOUSA
JUNIOR:31196098620
0

Assinado de forma digital
por ANTONIO DAVID DE
SOUSA JUNIOR:31196098620
Dados: 2026.09.22 17:12:53
-03'00'

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

CAROLINE DE SOUSA
RIBAS:22433574889

Assinado de forma digital
por CAROLINE DE SOUSA
RIBAS:22433574889
Dados: 2026.09.21 17:41:52
-03'00'

CAROLINE DE SOUSA RIBAS
CREDENCIADO